



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Administração e
Inovação Tecnológica - Diretoria de Núcleo de
Contratos
Declaro para atender ao que dispõe no artigo
94 da Lei n.º 14.133/21 que o resumo do
contrato firmado entre o Município de
Alagoins foi publicado na Imprensa Oficial
DOM e PNCP em 02/03/2026
V88-1316
DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS
(Servidor e Matrícula)

CONTRATO N.º 039/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE
UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS
E, DO OUTRO, SMALL PET ASSISTÊNCIA
VETERINÁRIA LTDA.

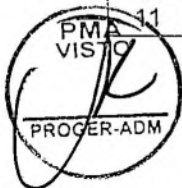
O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoins - BA, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento rural e meio ambiente, **DJALMA BISPO DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº185. ***. ***-53, portador do RG nº. 0154575160 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **SMALL PET ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA LTDA CNPJ:24.977.991/0001-25, ENDEREÇO: PÇ. MARIO LAERT, S/Nº, COMPLEMENTO (RUA MARCELO MORETTI PEREIRA Nº 98), BAIRRO: CENTRO, Cidade: ALAGOINHAS/BA, CEP: 48.005-530**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sr. ERIC TARSSIO SOUZA DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 1285690508 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 051.***.***-67, celebram o presente contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 006/2026**, contido do **processo administrativo nº 13168/2025** e regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 6.100/2025 e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS, TAIS COMO: ATENDIMENTOS DE EMERGÊNCIAS, CONSULTAS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRÚRGICOS, INTERNAÇÕES, EXAMES DE IMAGENS E LABORATORIAIS, POR PREÇO UNITÁRIO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, EM ANIMAIS CANINOS E FELINOS SOB A GUARDA DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS – ONG'S DE CUIDADO E PROTEÇÃO ANIMAL LEGALMENTE VINCULADAS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E/OU ORIUNDOS DE MAUS TRATOS, CONFORME DEMANDA COORDENADA PELA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE – SDRA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR.UNIT	TOTAL
1	Consulta	und	170	R\$ 70,00	R\$ 11.900,00
2	Hemograma	und	170	R\$ 30,00	R\$ 5.100,00
3	Sedação (P)*	und	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
4	Sedação (M)*	und	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
5	Sedação (G)*	und	20	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
6	Sedação (GG)*	und	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
7	Anestesia intravenosa/ inalatória (P)*	und	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
8	Anestesia intravenosa/ inalatória (M)*	und	30	R\$ 450,00	R\$ 13.500,00
9	Anestesia intravenosa/ inalatória (G)*	und	18	R\$ 500,00	R\$ 9.000,00
10	Anestesia intravenosa/ inalatória (GG)*	und	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
11	Fluido terapia subcutânea	und	80	R\$ 150,00	R\$ 12.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

12	Internamento 24 horas c medicamentos (P)*	und	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
13	Internamento 24 horas c medicamentos (M)*	und	30	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
14	Internamento 24 horas c medicamentos (G)*	und	30	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00
15	Internamento 24 horas c medicamentos (GG)*	und	24	R\$ 450,00	R\$ 10.800,00
16	Sutura < 5 cm	und	25	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
17	Sutura > 5 cm	und	30	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
18	Cirurgia ortopédica baixa complexidade	und	24	R\$ 800,00	R\$ 19.200,00
19	Cirurgia ortopédica média complexidade	und	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
20	Cirurgia ortopédica alta complexidade	und	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
21	Remoção de miíase leve	und	36	R\$ 150,00	R\$ 5.400,00
22	Remoção de miíase moderada	und	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
23	Remoção de miíase grave	und	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
24	curativo baixa complexidade	und	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
25	curativo media complexidade	und	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
26	curativo alta complexidade	und	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
27	curativo compreensivo (pós cirúrgicos)	und	120	R\$ 180,00	R\$ 21.600,00
28	Raio x	und	80	R\$ 350,00	R\$ 28.000,00
29	Ultrassonografia	und	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
30	Desobstrução FELINA	und	40	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
31	Transfusão sanguínea	und	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
32	Laparotomia Exploratória	und	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
33	Mastectomia (P)*	und	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
34	Mastectomia (M)*	und	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
35	Mastectomia (G)*	und	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
36	Mastectomia (GG)*	und	8	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
37	Oxigenioterapia (Por hora)	und	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
38	Eutanásia	und	48	R\$ 350,00	R\$ 16.800,00
39	Toracocentese (remoção de liquido cavitário)	und	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
				VALOR TOTAL	R\$ 375.350,00

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

3.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Disponibilizar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 006/2026, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no edital de licitação;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- g) Não utilizar o contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- h) Cumprir perfeita e integralmente as obrigações do Contrato.
- i) Prestar os serviços objeto do presente contrato dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo produtos de alta qualidade, rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição.
- j) Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente credenciado.
- k) Manter um cadastro dos animais atendidos com registro das informações necessárias e pertinentes, entre elas espécie, raça, sexo, pelagem, peso, porte, horário e data de chegada ao atendimento, estimativa de idade e a condição do paciente, procedimentos realizados, médico veterinário responsável.
- l) Emitir um relatório mensal de todos os procedimentos realizados.
- m) Fornece ao guardião temporário, verbal e por escrito, orientações detalhadas relativas aos cuidados pós-atendimento.
- n) Fornece todos os materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços, bem como os materiais pós-cirúrgicos, medicamentos e demais insumos.
- o) Realizar uma avaliação criteriosa da condição do paciente, a fim de decidir quais procedimentos serão realizados.
- p) Realizar os procedimentos de maneira a garantir a segurança e o bem-estar do paciente.
- q) Realizar os procedimentos mediante o emprego de materiais devidamente esterilizados para cada animal.
- r) Manter as dependências do estabelecimento em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- s) Manter atualizado o Alvará Sanitário.
- t) Dar alta aos animais operados somente após a recuperação total dos efeitos da anestesia.
- u) Informar ao responsável pela retirada do animal a data para retorno do animal para retirada dos pontos e/ou verificação da cicatrização cirúrgica, quando necessário.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- v) Permitir o livre acesso dos técnicos da Prefeitura às suas instalações quando necessário.
- w) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, tributários, administrativos e civis.
- x) Atender os pacientes dentro dos preceitos descritos no Código de Ética Profissional do Médico Veterinário (Resolução nº 1.138, de 16 de dezembro de 2016).
- y) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- z) Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas.
- aa) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- bb) Disponibilizar ao responsável pelo paciente um número de telefone 24 horas para atendimento em caso de dúvidas e eventuais intercorrências.
- cc) Refazer o procedimento no caso de má execução.
- dd) Responsabilizar-se, tanto civil quanto criminalmente, pelos danos, prejuízos e perdas, tanto por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, venha provocar ou causar à Contratante ou a terceiros.
- ee) Responsabilizar-se por gerenciar adequadamente seus resíduos, incluindo os resíduos biológicos e os resíduos de serviços de saúde.
- ff) **Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguro se todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.10 CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente recebidos;
- f) A contratante é responsável por fiscalizar a execução do presente Contrato, por intermédio dos servidores técnicos da Prefeitura.
- g) Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela contratada.
- h) Receber e avaliar os relatórios técnicos encaminhados mensalmente pela contratada.
- i) Realizar vistorias nas instalações da contratada, verificar as técnicas e protocolos adotados.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- j) Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços na forma e prazos acordados;
- k) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 375.350,00 (trezentos e setenta e cinco mil trezentos e cinquenta reais)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 006/2026**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviço objeto deste instrumento.

5.2. O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme prestação de serviço, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**.

5.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº 6.101/2024, devendo ser obedecida a ordem cronológica de pagamentos de obrigações de natureza contratual e onerosa firmados pela Administração Pública, devendo cada unidade gestora manter listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos liquidados. Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores. Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.4. As liquidações deverão serem realizadas a partir da data do cumprimento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, e seguirá o fluxo do organograma estabelecido no Decreto.

5.5. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento disponíveis à unidade administrativa contratante. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

5.6. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- l - fornecimento de bens;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

5.7. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

5.8. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o setor competente adotará as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

5.9. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

5.10. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

5.11. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A prestação dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

6.1.1 Os serviços médicos-veterinários deverão ser prestados todos os dias da semana, durante o período de vigência do contrato, nas dependências da Clínica Veterinária e/ou Hospital Veterinário, aos animais que lhe forem formalmente encaminhados pela Prefeitura Municipal de Alagoinhas por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SDRA.

6.1.2 A sede da Clínica Veterinária e/ou Hospital Veterinário deverá estar situada no Município de Alagoinhas/BA.

6.1.3 Na hipótese de impossibilidade de atendimento, a clínica deverá informar a contratante os motivos que o impediram de prestar o atendimento.

6.1.4 O animal deverá ser atendido até a sua alta, que deverá ser comunicada aos servidores designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SDRA, acompanhado de laudo e imagens do animal.

6.1.5 Após a alta, a contratante terá o prazo de 02 (dois) dias, úteis para retirar o animal, após esse período será cobrado o valor de cada diária, conforme tabela apresentada no item 1.1. do Termo de Referência – Anexo I.

6.1.6 Entende-se por diária, o regime de 24 horas de permanência na Clínica Veterinária e/ou Hospital Veterinário;

6.1.7 A entrada do animal no Clínica e/ou Hospital Veterinária será de responsabilidade da contratante, sendo que o prontuário de internação do animal deve conter os dados de identificação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

informados pelo servidor da Prefeitura, utilizados pela Administração Municipal decorrente da formalização do procedimento que ensejou o atendimento clínico.

6.1.8 A autorização de internação deverá ser realizada por um dos seguintes gestores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SDRA:

6.1.8.1 Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SDRA

6.1.8.2 Diretor de meio Ambiente;

6.1.8.3 Fiscal de Serviço vinculado a SDRA;

6.1.8.4 Outros servidores designados pela SDRA.

6.2 A clínica deverá receber os animais, mesmo em horário de plantão, realizar os primeiros socorros e procedimentos de rotina, como consulta e exames.

6.3 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento da contratada, dentro da circunscrição territorial do Município, com pessoal, materiais, produtos e equipamentos próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

6.4 Executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

6.5 Disponibilizar os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar o bem-estar do animal;

6.6 A contratada deverá receber e atender os animais em situação de urgência/emergência sem pré agendamento, desde que encaminhados pelo responsável técnico indicado Município, todos os dias, 24h por dia;

6.7 Manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos, bem como fornece demais informações acerca dos procedimentos realizados. A contratada deverá estar ciente que todo o prontuário, inclusive laudos poderão ser utilizados na instrução dos processos instaurados para apuração da prática de maus tratos a animais;

6.8 Deverá fornecer laudos dos exames laboratoriais realizados nos animais para os responsáveis técnicos indicados pelo Município, a cada atendimento concluído e/ou quando solicitado;

6.9 Utilizar material esterilizado para cada animal; as agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis devem ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal;

6.10 Permitir o acesso às suas instalações do técnico formalmente indicado pelo Município de Alagoinhas, para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato;

6.11 Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus para a Prefeitura Municipal ou adotante, quando for o caso;

6.12 A contratada se responsabiliza pela ocorrência de óbito ou qualquer dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência ou acidente;

6.13 A contratada deverá dar destino adequado, segundo a legislação vigente, de animais que venham a óbito (cadáveres), e de partes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

6.14 Os serviços veterinários contratados devem atender ao disposto nas legislações pertinentes e vigentes no país.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. O valor contratado será reajustado anualmente, contado a partir da data da apresentação da proposta, conforme previsto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, observada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE (ou outro índice oficial setorial que melhor reflita a variação dos custos do serviço), ou por outro critério legalmente admitido que venha a substituí-lo.

7.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

8.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA NONA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto atividade	Elemento da despesa	Fonte de recurso
2.203	3.3.90.39	500.0000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme detalhado nos próximos itens.

11.2 O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº. 14.133/21 as seguintes sanções:

- a) Advertência, nas hipóteses do inciso I do item 11.2 que não acarretem prejuízos ao Contratante ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/21):
 - b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3% sobre o valor total dos lotes do leilão.
 - b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5% sobre o valor total dos lotes do leilão.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" ou "f".

b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3 poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

d) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.2, deste instrumento. (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante na hipótese do inciso II do item 11.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoins, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 11.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 11.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item "e", bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.2, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

11.4 A aplicação das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o Contratante ou em curso de execução ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.5 As sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f", poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea "c". Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas "d" e "e" e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea "f".

11.6 Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

11.7 Os valores das multas deverão ser recolhidos na Secretaria da Fazenda do Município de Alagoins, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

11.8 As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Contratante.

11.9 Situações agravantes:



[Handwritten signatures]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

11.10 As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens "d", "e" e "f", nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

11.11 Situações atenuantes:

a) As penas previstas nos incisos IV, VI, VIII, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto na alínea "f", quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

11.12 A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

11.13 Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1. A gestão da contratação será executada pelo servidor **Edmilson Figueredo Silva**, matrícula nº 18231, que terá a responsabilidade de coordenar a execução do contrato, acompanhar o





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

desempenho da contratada e atestar a conformidade do objeto do contrato. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Renan Silva Ferreira – Mat.: 191431**, designado pela Administração da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Contratante;

11.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante;

11.4. A empresa contratada ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Contratante, que designará um representante para acompanhar a execução do Contrato;

11.5. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação;

11.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

11.7. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto contratado;

11.8. A existência e a atuação da fiscalização por parte da Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades;

11.9. Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato;

11.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

13.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o vigésimo dia útil contados da assinatura, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

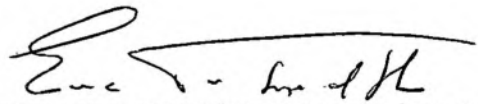
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

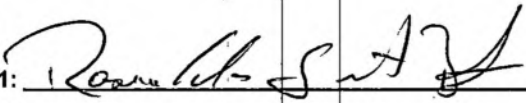
14.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

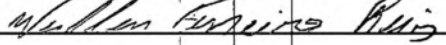
14.2 E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 26 de fevereiro de 2026


DJALMA BISPO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL E MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE


SMALL PET ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01: 
CPF/MF: _____

TESTEMUNHA 02: 
CPF/MF: _____





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SMALL PET ASSISTENCIA VETERINARIA LTDA**

CPF/CNPJ: **24.977.991/0001-25**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:59:13 do dia 20/02/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: **ZQEF200226095913**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SMALL PET ASSISTENCIA VETERINARIA LTDA**

CPF/CNPJ: **24.977.991/0001-25**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:00:00 do dia 20/02/2026 , com validade até o dia 22/03/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: JtxXuP0U9f6lNK5Uzhps

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/02/2026 às 10:00) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 24.977.991/0001-25.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6998.5AFA.92BC.A442 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 039/2026 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 –
Contratada: **SMALL PET ASSISTENCIA VETERINARIA LTDA.** – CNPJ/MF n.º 43.874.919/0001-17. –
Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 006/2026. – Objeto **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS
VETERINÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS, TAIS COMO:
ATENDIMENTOS DE EMERGÊNCIAS, CONSULTAS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS,
CIRÚRGICOS, INTERNAÇÕES, EXAMES DE IMAGENS E LABORATORIAIS, POR PREÇO UNITÁRIO,
SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, EM ANIMAIS CANINOS E FELINOS SOB A
GUARDA DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS – ONG'S DE CUIDADO E PROTEÇÃO
ANIMAL LEGALMENTE VINCULADAS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E/OU ORIUNDOS DE MAUS
TRATOS, CONFORME DEMANDA COORDENADA PELA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE – SDRA.** - Valor estimado: R\$ 375.350,00 (trezentos
e setenta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais) - Data de Assinatura: 26/02/2026.

Certificação Digital: GRERSBHG-D0GPKTYJ-GGMO1JKQ-YOHTVIGK

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/alagoinhas>

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil